



PARECER ÚNICO Nº 0131948/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00426/1995/032/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Lafarge Brasil S/A	CPF: 10.917.819/0025-49
EMPREENDIMENTO: Lafarge Brasil S/A	CNPJ: 10.917.819/0025-49
MUNICÍPIO: Arcos/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/X 439699 LONG/Y 7753045	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Candonga	
UPGRH: SF1 – Alto São Francisco SUB-BACIA: Rio Candonga	
CÓDIGO: F-05-14-2 ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Co-processamento de resíduos em forno de clínquer CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO:
Willian Diniz Lemos (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CREA-MG 173565
RELATÓRIO DE VISTORIA: 198/2013	DATA: 26/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira (Gestora)	1.335.506-0	
Elisangela Pereira Leonardo	1.315.839-9	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação**, pelo empreendimento **Lafarge Brasil S.A. – unidade de Arcos**, referente à atividade de coprocessamento de resíduos em forno clínquer. A empresa está localizada na Rodovia MG 170, Km 04, zona rural, Boca da Mata, no município de Arcos/ MG.

O empreendimento é licenciado para a fabricação de cimento conforme certificado de REV-LOC Nº 025/2008, válido até 18/09/2016 (PA 00426/1995/027/2007).

A empresa é licenciada também para a atividade de coprocessamento de resíduos pneumáticos inservíveis, certificado de LO Nº 022/2008, válido até 18/09/2016 (PA 00426/1995/029/2007).

Possui ainda licença para a atividade de coprocessamento de resíduos sólidos em seu forno de clínquer, certificado LO Nº 015/2008, válido até 20/10/2017 (PA 00426/1995/030/2010).

Em 23/05/2013, a empresa obteve a Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) para o coprocessamento resíduo energético líquido, também denominado blend líquido em seu forno de clínquer.

Atualmente o empreendimento pleiteia a Licença de Operação para o coprocessamento de resíduos líquidos em seu forno clínquer e para tanto, formalizou na data de 21/06/2013 o processo solicitando a Licença de Operação para a atividade de coprocessamento do resíduo energético líquido, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **F-05-14-2**, coprocessamento de resíduos em forno de clínquer, parâmetro capacidade do forno de clínquer a ser utilizado (100.000 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A área do empreendimento dista de 2,55 Km da Estação Ecológica Corumbá, segundo dados enviados pela Empresa. Diante disso, durante o processo de Licença Prévia e de Instalação, foi apresentado um parecer técnico do IEF - Instituto Estadual de Florestas que conclui que a atividade desenvolvida há vários anos no local não é passível de causar danos ambientais a Estação Ecológica de Corumbá.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 26/09/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF nº 198/2013.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Foi apresentada a ART do Responsável Técnico pelo empreendimento com validade até 31/12/2014. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação de nova ART com data de validade condizente com a validade da licença, quando do fim da validade da ART supracitada.



O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante de registro juntado ao processo sob protocolo R0029192/2014.

O empreendimento não possui AVCB. Porém, foi juntada ao processo declaração do Corpo de Bombeiros de Formiga na qual consta que a área onde se localizam os tanques de resíduo líquido, alvo deste licenciamento, encontra-se em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndios e Pânico – PT 216/13, aprovado pelo CBMMG.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está situado na cidade de Arcos – MG, no Km 04 sentido Arcos – Pains pela MG 170, zona rural - Boca da Mata.

Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, apresentado no processo da Licença Prévia e de Instalação, a Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG possui Certificado de Garantia de Qualidade ISO 9001:2000, referente a seus sistemas de fabricação e vendas, com selos no INMETRO e da ABS Quality Evaluations Inc.

Atualmente conta com 89 colaboradores em seu quadro de funcionários, sendo que 02 destes (01 administrativo e 01 produção) para a atividade de co-processamento. A mão de obra por setores se divide da seguinte forma: 49 na produção, 12 no administrativo e 28 na manutenção. O empreendimento conta ainda com a mão de obra de 34 funcionários terceirizados.

A empresa opera em 3 turnos, durante 24 hs por dia, o horário administrativo é das 7 hs às 17:18 hs de segunda a sexta feira.

O horário de recebimento do resíduo será de 08:00 às 17:00, somente nos dias úteis.

A área ocupada pela unidade de co-processamento dos resíduos, incluindo recebimento de resíduos é a seguinte:

- Área construída atual: 5.353,00 m²
- Área útil atual: 6.000,00 m²

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 154/2010 a inclusão de resíduos no processo de coprocessamento está vinculado estritamente à equivalência dos mesmos. A equivalência é reconhecida por meio de anuência da SUPRAM e assim registrada no processo da Licença de Operação correspondente, sem necessidade de novo Teste de Queima. Não sendo verificada a equivalência dos resíduos, a empresa deve passar por novo processo de licenciamento ambiental para inclusão no processo de Co-processamento, com apresentação de teste de queima.

Com base nisso, a partir estudo de equivalência apresentado pelo empreendimento, foi possível verificar que o resíduo líquido a ser utilizado possui mesma equivalência, porém com características físicas diferentes, sendo necessário novo licenciamento ambiental, bem como novo teste de queima.

Assim, o teste de queima ficou condicionado na concessão de Licença Prévia e de Instalação (Certificado 007/2013), foi realizado e seus resultados foram protocolados neste



órgão em 23/09/2013, sob o nº R433293/2013. Tal estudo foi realizado pela empresa JAPH Serviços Analíticos Ltda., assinado pelo Técnico em Química Sr. Paulo Augusto da Silva, CRQ 04457266, cuja ART nº 3202/2013 encontra-se em anexo ao processo. Todos os parâmetros analisados mostraram-se dentro dos parâmetros exigidos pelas legislações vigentes, tendo como conclusão do estudo que: *“A emissão de Material Particulado atende ao limite estabelecido conforme a Deliberação Normativa nº 01, de 24 de fevereiro de 1992”*.

Cabe ressaltar que a inclusão do blend líquido no processo não implicou em impactos em novas áreas físicas, uma vez que a empresa optou por utilizar 2 (dois) tanques aéreos de armazenamento de água já existentes no empreendimento como local de acondicionamento do resíduo líquido, sendo que estes passaram por adequações no sistema de acordo com as regras de segurança e infraestrutura do local para recebimento do resíduo líquido.

Como a atividade de acondicionamento de água não é passível de licenciamento ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, a empresa obteve Certidão de não Passível de Licenciamento emitida pela SUPRAM em 02 de março de 2012 sob nº 150598/2012 para implantação dos tanques aéreos para este fim.

A área para descarga do resíduo será a mesma utilizada para descarga do óleo combustível usado para acendimento do forno na fabricação de cimento, estrutura já licenciada anteriormente. Este local, após a concessão da Licença Prévia e de Instalação, passou por adequações com adição de canalização para passagem do resíduo até os tanques aéreos. Além disso, foram instalados nos tanques sensores de nível, sensores de temperatura e dutos aéreos de transporte dos tanques até o forno.

Ressalta-se que os tanques estão inseridos dentro da unidade industrial da Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG, área toda pavimentada, não sendo necessária a apresentação de anuência do IPHAN uma vez que não haverá intervenção em novas áreas e sim um reaproveitamento de estruturas já existentes.

A empresa não realizará o coprocessamento de resíduos radioativos, farmacêuticos, hospitalares, PVC, PCB's (bifenil policlorados e similares), pesticidas e explosivos, em cumprimento ao que preconiza a Deliberação Normativa 026/98.

Conforme documentação apensa ao processo, o resíduo energético líquido será fornecido pelas seguintes empresas:

- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A – Licença de Operação válida até 30/04/2019.
- RECITEC - RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA. – Licença de Operação válida até 27/02/2018.
- RESINCONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A – Licença de Operação válida até 24/10/2014.
- ZOOM RECYCLE E SERVIÇOS LTDA. – Licença de Operação válida até 29/10/2016.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento do resíduo energético líquido exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas.



2.1 Plano de operação do resíduo energético líquido

Os resíduos líquidos a serem coprocessados chegarão até a fábrica através de caminhões que serão recebidos na portaria, onde será feita a conferência da documentação necessária (Nota Fiscal de comprovação de origem e Laudo de Análise do Resíduo), a verificação das condições da carga e do veículo, bem como a pesagem do mesmo e a inspeção de segurança do veículo.

Cada caminhão deverá fornecer à portaria a nota fiscal contendo identificação do fornecedor do resíduo, tipo de resíduo, número do lote, peso total da carga transportada e MRI (Manifesto de Resíduos Industriais). Cabe ressaltar que os resíduos a serem coprocessados no forno clínquer deverão observar os padrões da concentração conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010. Ainda conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010, para comprovar os padrões da concentração dos resíduos a empresa deverá exigir laudo de laboratório credenciado, observando as Deliberações Normativas do COPAM 89/2005, 120/2008 e 140/2009, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico responsável pela coleta e análise do resíduo, que deverá ser encaminhado trimestralmente a SUPRAM. Estando assim disposto, tais exigências ficarão condicionadas no Anexo I deste Parecer Único.

Após o preenchimento do *check-list* e verificação da documentação, o veículo será encaminhado à área de descarga, onde serão tomadas amostras para análise de verificação e rastreamento da qualidade do resíduo fornecido.

Posteriormente, o resíduo recebido na fábrica passará por checagem para verificar a concordância do material e as exigências fiscais (manifesto do resíduo, nota fiscal, ficha de emergência) e análises para verificar se o fornecedor está trabalhando dentro dos limites contratados.

Confirmado sua identificação, os resíduos serão aceitos para descarga na área de armazenamento e adição no forno, em caso de discordância nos itens citados, o resíduo será devolvido ao fornecedor.

2.1.1 Armazenamento do resíduo energético líquido

Após ser descarregado no galpão de descarga, o resíduo seguirá por dutos até os tanques aéreos, onde ficarão armazenados para a futura alimentação no forno. São 02 tanques cilíndricos verticais com capacidade de armazenamento de 50 m³ cada e capacidade prevista de alimentação no forno de 1 tonelada por hora. O forno é dotado de sistema antitravamento para interrupção do abastecimento do resíduo em caso de falha na operação. Segue abaixo Layout do sistema de descarga e armazenamento do resíduo líquido (blend).

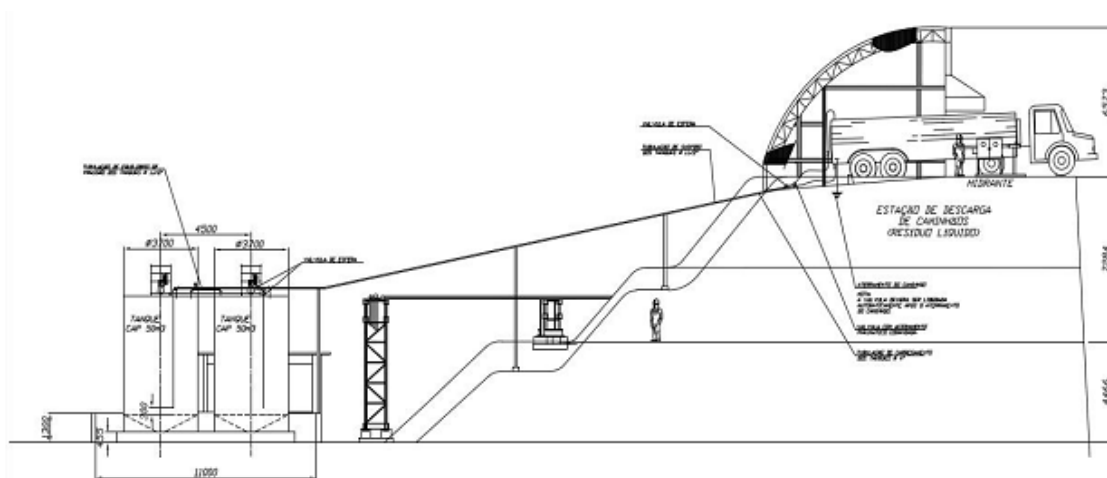


Figura 01: Layout da estação de descarga de resíduo líquido

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Os dados do diagnóstico ambiental apresentados a seguir foram extraídos do PTRF executado no empreendimento em outro licenciamento da Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG.

3.1. Meio Biótico

3.1.1 Flora

Foram descritas 79 espécies, entre 31 famílias e 3 gêneros para a área da empresa, havendo espécies de importância para a recomposição da flora, sendo algumas delas frutíferas, de grande serventia como alimento pra fauna local.

3.1.2 Fauna

Foram descritas 202 espécies distribuídas em 35 ordens, 7 classes e 2 filos para a área da empresa, dentre elas 1 (uma) espécie endêmica (Cyanocorax cristatellus) e 1 (uma) espécie considerada vulnerável pelo IBAMA e vulnerável-ameaçada pelo COPAM (Lobo - guará: Chrysocyon brachyurus).

3.2. Meio Físico

3.2.1 Caracterização climática

Predomina na região o clima tropical de altitude. A umidade relativa do ar acusa uma média anual de 80% ocorrendo duas estações climáticas: uma de setembro a abril caracterizada por temperaturas mais elevadas e maiores precipitações e outra de maio a agosto, período de inverno e estiagem, o mês de julho geralmente é o mês com menores índices pluviométricos.

A temperatura média anual é de 20,6°C sendo a média das máximas 28,3°C e a média das mínimas de 14,6°C.



3.2.2 Solos

As classes de solo que ocorrem na região correspondem a uma associação entre latossolo vermelho escuro Distrófico A, moderado textura argilosa fase cerrado/floresta subperenifolia relevo suave ondulado e o Podzólico vermelho amarelo álico A moderado textura argilosa fase floresta subperifolia relevo ondulado. Podem ocorrer também solos com horizonte indiferenciado representados pelos cambissolos.

3.2.3 Hidrologia

A empresa está situada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Córrego Alegre. Os cursos d'água mais próximos à área do empreendimento são pertencentes à bacia do rio Candongas cujos afluentes principais são o córrego das almas, córrego dos Britos e córrego Gorduras.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A atividade de co-processamento não fará uso ou intervenção em recursos hídricos.

Porém, vale ressaltar que os recursos hídricos utilizados nas demais atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como para o consumo humano, são oriundos de captações em 2 (dois) poços tubulares e 1 (uma) captação em corpo d'água, já outorgados.

- Outorga poço tubular, portaria 967/2012 - publicada em 29/03/2012.
- Outorga poço tubular, portaria 968/2012 - publicada em 29/03/2012.
- Outorga corpo d'água, portaria 43/2007 – renovação em análise.

As captações já possuem horímetro e hidrômetro instalados.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise não será necessária a supressão de vegetação e nem intervenção em APP, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

6. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural e que possui reserva legal regularizada. A reserva legal foi averbada no registro de imóvel sob matrícula nº 3.733 que se encontra acostada aos autos (folha 26).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes do coprocessamento de resíduos líquidos e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas serão provenientes dos fornos de clínquer, onde ocorrerá o coprocessamento dos resíduos energéticos líquidos. Assim, ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único o automonitoramento destes efluentes de modo a atender a Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.



- Efluentes líquidos industriais:

Não haverá geração de efluente líquido industrial proveniente do coprocessamento de resíduos energéticos líquidos em fornos de clínquer. Cabe ressaltar que a área onde encontram-se instalados os tanques de armazenamento e a bomba possui baia de contenção a fim de evitar derramamentos. Para o mesmo fim, foram instalados sensores de nível nos tanques de armazenamento.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, restaurante e escritórios já implantados. Cabe ressaltar o empreendimento conta com sistema de tanques sépticos e filtros anaeróbicos para o tratamento de tais efluentes, sendo esses posteriormente lançados em sumidouro. Ressalta-se ainda que o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários já foi contemplado no processo de licença ambiental que engloba todo o empreendimento e, portanto, não será condicionado novamente neste Parecer Único.

- Águas pluviais:

O sistema de drenagem de águas pluviais da empresa já encontra-se implantado.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos gerados durante a fase de operação serão as cinzas dos fornos. Porém, conforme informado no PCA apresentado no processo da Licença Prévia e de Instalação as cinzas produzidas pela queima dos resíduos industriais serão incorporadas ao produto e têm elementos e características idênticas às das matérias-primas necessárias à sua fabricação. Assim, a destinação final destes resíduos se dará no próprio empreendimento.

- Ruídos:

A geração de ruído no empreendimento não será alterada com o acréscimo da atividade de coprocessamento de resíduos energéticos líquidos. Assim, uma vez que o automonitoramento dos ruídos já foi contemplado no processo de licença ambiental que engloba todo o empreendimento, tal monitoramento não será condicionado novamente neste Parecer Único.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Monitoramento das emissões atmosféricas;

Efluentes líquidos industriais:

- Tanques de armazenamento e bomba instalados em área com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento em tanques sépticos e filtros anaeróbicos, seguido de sumidouro.
- Automonitoramento contemplado no processo de licença ambiental que engloba todo o empreendimento.



Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Destinação final no próprio empreendimento – incorporação ao produto.

Ruídos:

- Automonitoramento contemplado no processo de licença ambiental que engloba todo o empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LP + LI

A Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, Certificado nº 007/2013, conforme PA COPAM nº. 00426/1995/031/2013 foi concedida em 23/05/2013 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 00426/1995/031/2013 - Parecer Técnico

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Plano de Teste de Queima para aprovação da SUPRAM ASF.	Na formalização da LO
02	Realizar Teste de Queima dos resíduos, a partir do Plano de Teste de Queima aprovado pela SUPRAM-ASF.	Após a aprovação da SUPRAM ASF
03	Enviar a SUPRAM ASF quando da conclusão das obras e instalação dos equipamentos, relatório conclusivo fotográfico e descritivo da implantação.	Na formalização da LO
04	Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, para acompanhamento na execução do projeto.	30 dias após a concessão da Licença
05	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da LIC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionante nº1 – Apresentar Plano de Teste de Queima para aprovação da SUPRAM ASF. **Prazo:** Na formalização da LO.

Avaliação: Condicionante atendida em **27/05/2013**, protocolo **R387243/2013**.



Em 27/05/2013, sob protocolo R387243/2013, o empreendimento apresentou o plano do teste de queima do resíduo líquido e solicitou sua análise pela SUPRAM-ASF.

Em resposta, após a apreciação do plano apresentado pelo empreendimento, a SUPRAM-ASF autorizou a realização do teste de queima conforme plano apresentado, através do Ofício 570/2013.

Condicionante nº2 – Realizar Teste de Queima dos resíduos, a partir do Plano de Teste de Queima aprovado pela SUPRAM-ASF. **Prazo:** Após a aprovação da SUPRAM ASF

Avaliação: Condicionante atendida em **23/09/2013**, protocolo **R433293/2013**.

Após autorização para a realização do teste do queima concedida pela SUPRAM-ASF através do Ofício 570/2013, o empreendimento realizou o referido teste e apresentou seus resultados a este órgão, protocolados sob o nº R433293/2013, em 23/09/2013.

Condicionante nº3 – Enviar a SUPRAM ASF quando da conclusão das obras e instalação dos equipamentos, relatório conclusivo fotográfico e descritivo da implantação. **Prazo:** Na formalização da LO.

Avaliação: Condicionante atendida em **21/06/2013**, protocolo **R397063/2013**.

Condicionante nº4 – Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, para acompanhamento na execução do projeto. **Prazo:** 30 dias após a concessão da Licença.

Avaliação: Condicionante não atendida. (trouxe uma ART válida para a LO)

Condicionante nº5 – Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. **Prazo:** Durante a vigência da LIC

Avaliação: Condicionante atendida em **10/06/2013**, protocolo **R391680/2013**.

Em **10/06/2013**, sob protocolo nº **R391680/2013**, foram apresentadas as Planilhas de Destinação de Resíduos, referentes ao período de janeiro a maio de 2013. Conforme planilhas apresentadas, os resíduos da construção civil foram enviados ao Aterro Sanitário do município de Arcos.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes da LP + LI:

Conforme documentação juntada aos autos, as condicionantes impostas na ocasião da concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI), certificado 007/2013, foram atendidas dentro do prazo estabelecido.

Conforme Deliberação Normativa COPMA nº 154/2010, que dispõe sobre o coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, a Licença de Operação somente será concedida pelo COPAM quando a unidade industrial onde se localizar o forno de clínquer dispuser de Licença de Operação para a atividade de fabricação de cimento e também tiver cumprido todas as medidas de controle ambiental estabelecidas naquela licença. Assim disposto, segue a análise do cumprimento das condicionantes impostas na concessão da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 025/2008, conforme PA COPAM nº 00426/1995/027/2007, concedida em 18/09/2008:



Tabela : Condicionantes do PA 00426/1995/027/2007- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF, no Anexo II.	Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.
2	Apresentar à SUPRAM-ASF, anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.	01 (um) mês, a partir da notificação da concessão da Licença.
3	Realizar monitoramento da qualidade do ar (parâmetro Partículas Totais em Suspensão – PTS) na área de influência da empresa. O monitoramento da qualidade do deverá ser realizado nos seguintes pontos da área de influência da empresa: Nº 1 – Bairro São Judas; Nº 2 – Bairro Calcita; Nº 3 – Fazenda Boqueirão; Nº 4 – Área administrativa da fábrica (prédio de apoio).	Trimestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.
4	Executar o Programa de Educação Ambiental, conforme projeto apresentado no RADA. O Programa deverá ser estendido à outras instituições locais, com aplicação anual.	Anual, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.
5	Apresentar programa de manutenção periódica, com cronograma de execução, para os sistemas de drenagem das águas superficiais, caixas separadoras de água e dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários.	Semestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.
6	Apresentar programa de aspersão d'água nos pátios de estocagem de matérias-primas da empresa. Deverá ser contemplada no programa de aspersão, a utilização do caminhão-pipa e dos dispositivos aspersores (canhões). O programa deverá conter períodos, frequências e volumes d'água utilizada.	Trimestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.
7	Proceder ao preenchimento do FCEI de renovação das outorgas (Portarias nºs 1359/2003, 1360/2003, 1361/2003 e 0043/2007) antes do vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente revalidação de LO.	Antes do vencimento das mesmas, em 07/11/2008

Condicionante nº1 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF, no Anexo II.

Efluentes atmosféricos – Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF *semestral*.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.



Efluentes líquidos – Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF *semestral*.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

Ruídos – Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF *trimestral*.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**, o empreendedor não realizou as análises justificando a ocorrência de problemas administrativos na contratação de um laboratório credenciado e homologado pelo órgão ambiental. Informou ainda a previsão da realização da análise dentro do prazo estipulado e consequente apresentação ao órgão.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

Resíduos sólidos – Relatórios mensais com envio *trimestral* a SUPRAM-ASF.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

R397069/2013 – protocolado em **21/06/2013**.

Condicionante nº2 – Apresentar à SUPRAM-ASF, anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

Avaliação: Condicionante atendida em **19/01/2009**. Protocolo **R182614/2009**.

Condicionante nº3 – Realizar monitoramento da qualidade do ar (parâmetro Partículas Totais em Suspensão – PTS) na área de influência da empresa. O monitoramento da qualidade do deverá ser realizado nos seguintes pontos da área de influência da empresa:

Nº 1 – Bairro São Judas;

Nº 2 – Bairro Calcita;

Nº 3 – Fazenda Boqueirão;

Nº 4 – Área administrativa da fábrica (prédio de apoio).

Frequência: trimestral

Foram protocoladas as seguintes análises:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.



R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

Condicionante nº4 – Executar o Programa de Educação Ambiental, conforme projeto apresentado no RADA. O Programa deverá ser estendido à outras instituições locais, com aplicação *anual*.

Forma protocolados os seguintes relatórios:

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 – protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

Condicionante nº5 – Apresentar programa de manutenção periódica, com cronograma de execução, para os sistemas de drenagem das águas superficiais, caixas separadoras de água e dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários.

Conforme informado nos relatórios protocolados sob nº **R226096/200**, **R082542/2010**, **R129902/2011** e **R279795/2012** uma empresa terceirizada foi contratada para acompanhar diariamente as condições operacionais de canaletas, caixas de separação, diques de contenção e bacias de decantação.

Condicionante nº6 – Apresentar programa de aspersão d'água nos pátios de estocagem de matérias-primas da empresa. Deverá ser contemplada no programa de aspersão, a utilização do caminhão-pipa e dos dispositivos aspersores (canhões). O programa deverá conter períodos, frequências e volumes d'água utilizada.

Foram protocolados os seguintes relatórios contendo as tabelas de consumo diário de água dos aspersores e do caminhão pipa:

R226096/2009 – protocolado em **02/06/2009**.

R082542/2010 – protocolado em **26/07/2010**.

R129902/2011 - protocolado em **10/08/2011**.

R279795/2012 – protocolado em **08/08/2012**.

Condicionante nº7 – Proceder ao preenchimento do FCEI de renovação das outorgas (Portarias nº 1359/2003, 1360/2003, 1361/2003 e 0043/2007) antes do vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente revalidação de LO.

Conforme informado no relatório protocolado em **02/06/2009**, sob nº **R226096/2009**, os processos referentes às portarias 1359/2004, 1361/2003 e 0043/2007 foram formalizados, tendo os recibos de entrega de documentos recebido os seguintes números: 307589/2008, 307290/2008 e 307591/2008.



Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes da Rev. LO:

Conforme documentação juntada aos autos, as condicionantes impostas na ocasião da concessão da Revalidação da Licença de Operação (Rev LO), certificado 025/2008, foram atendidas, porém, fora dos prazos estabelecidos. Assim, o empreendimento foi autuado por cumprir as condicionantes fora do prazo fixado, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação para a atividade de Co-processamento de resíduos em forno de clínquer, F-05-14-2, classe 3.

Formalizou o processo no prazo legal e com documentação exigida no FOB, além da relação de cumprimento das condicionantes da LI, requisito para tanto.

No curso do processo o empreendedor solicitou a Autorização Provisória para Operar, o que foi deferido nos autos, na conformidade do parecer jurídico, tendo em vista que preencheu os requisitos conforme previsão legal constante do §§ 2º e 3º do art.9.º do Decreto 44.844/2008, senão vejamos:

“(…)

§ 2º Para as **atividades industriais**, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO. (g.n.)

§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.”

O pedido do empreendedor se fundou no preenchimento dos requisitos, sendo que, de acordo com a manifestação técnica de deferimento, ocorreu o devido cumprimento das condicionantes, bem como na conclusão das instalações, permitindo assim o funcionamento da atividade.

Foi juntada nos autos a Certidão Negativa de débito ambiental;

Ocorreu o pagamento dos custos de análise, conforme planilha acostada aos autos;

Ocorreram as publicações necessárias, sendo que no jornal de circulação local, foi necessária retificação da publicação, vez que o numero do processo constava com erro.

Conforme Deliberação Normativa COPMA nº 154/2010, que dispõe sobre o coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, a Licença de Operação somente será concedida pelo COPAM quando a unidade industrial onde se localizar o forno de clínquer



dispuser de Licença de Operação para a atividade de fabricação de cimento e também tiver cumprido todas as medidas de controle ambiental estabelecidas naquela licença. Assim verifica-se que ocorreu o cumprimento das condicionantes impostas na concessão da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 025/2008, conforme PA COPAM nº 00426/1995/027/2007, concedida em 18/09/2008.

Por estar numa distância de 2,55 Km da Estação Ecológica Corumbá, segundo dados enviados pela Empresa no processo de Licença Prévia e de Instalação, foi apresentado um parecer técnico do IEF - Instituto Estadual de Florestas que conclui que a atividade desenvolvida há vários anos no local não é passível de causar danos ambientais a Estação Ecológica de Corumbá.

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção/supressão ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, e comprovado na vistoria, o empreendimento está instalado em área rural do município de Arcos/MG, para tanto apresentou registro do imóvel mat. 3.733 – com a devida averbação da Reserva Legal.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante de registro juntado ao processo sob protocolo R0029192/2014.

O empreendimento juntou ao processo declaração do Corpo de Bombeiros de Formiga na qual consta que a área onde se localizam os tanques de resíduo líquido, alvo deste licenciamento, encontra-se em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndios e Pânico – PT 216/13, aprovado pelo CBMMG, sendo que o AVCB será para todo o empreendimento.

Neste sentido temos uma orientação da SEMAD, SURA N.º 30 com a seguinte conclusão “*Diante do exposto, orientamos as Suprams a solicitarem o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB somente para os empreendimentos de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, sendo dispensado para os demais empreendimentos/atividades da Deliberação Normativa 74/2004.*”

A atividade de co-processamento não fará uso ou intervenção em recursos hídricos, valendo ressaltar que recursos hídricos utilizados nas demais atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como para o consumo humano, estão regularizados conforme acima disposto.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento **Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG** para a atividade de “Co-processamento de resíduos em forno de clínquer”, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG

Empreendedor: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
Empreendimento: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
CNPJ: 10.917.819/0025-49
Município: Arcos
Atividades: Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.
Códigos DN 74/04: F-05-14-2
Processo: 00426/1995/032/2013
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Receber o resíduo energético líquido (blend) somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da LOC.
04	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima e insumos.	Durante a vigência da LOC.
05	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da ART presente nos autos do processo.	Durante a vigência da licença
06	Observar os padrões de concentração dos resíduos a serem coprocessados estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.	Durante a vigência da LOC.
07	Encaminhar à SUPRAM-ASF os laudos de laboratório credenciado, apresentados no ato do recebimento dos resíduos observando as Deliberações Normativas do COPAM 89/2005, 120/2008 e 140/2009, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico responsável pela coleta e análise do resíduo.	Trimestralmente.
08	Apresentar relatório técnico conclusivo dos testes de lixiviação do clínquer, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.	Trimestralmente.



09	Apresentar relatório técnico conclusivo das análises do clínquer, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.	Trimestralmente.
----	---	------------------

* Salvo especificações, os prazos são contad

os a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG

1. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé do forno de clínquer	Listados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.	Trimestralmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
Empreendimento: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
CNPJ: 10.917.819/0025-49
Município: Arcos
Atividades: Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.
Códigos DN 74/04: F-05-14-2
Processo: 00426/1995/032/2013
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (x) não		
Supressão de vegetação	() sim (x) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (x) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG

Empreendedor: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
Empreendimento: Lafarge Brasil S/A – unidade de Arcos MG
CNPJ: 10.917.819/0025-49
Município: Arcos
Atividades: Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.
Códigos DN 74/04: F-05-14-2
Processo: 00426/1995/032/2013
Validade: 06 anos



Foto 01. Visão geral da fábrica de cimento (destaque para os tanques de armazenamento dos resíduos líquidos).



Foto 02. Galpão de recebimento do resíduo líquido.



Foto 03. Dutos de transporte do resíduo líquido para os tanques de armazenamento.



Foto 04. Tanques de armazenamento do resíduo líquido.



Foto 05. Bombas para o transporte do resíduo líquido até o forno, com bacia de contenção.



Foto 06. Tubulação de transporte do resíduo até o forno.



Foto 07. Equipamentos de combate a incêndios.